

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PORTARIA CNMP-CN Nº 30, 28 de fevereiro de 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão plenária proferida nos autos do Recurso Interno nº 0.00.000.000130/2012-94, publicada no DOU nº 35, do dia 19.02.2014, páginas 90/91, seção 1, e transitada em julgado no dia 24.02.2014;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

**RESOLVE:**

1. Instaurar Sindicância com o fim de apurar as seguintes condutas praticadas pelos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo Luiz Alberto Segalla Bevilacqua e Cléber Masson: vazamento de informações sigilosas e ingerência indevida junto aos membros do Legislativo Municipal em processo de *impeachment* de prefeito.
2. Designar os Procuradores da República no Rio de Janeiro Leonardo Cardoso de Freitas e Márcio Barra Lima e o Promotor de Justiça do Mato Grosso do Sul Renzo Siufi para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;
3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público da União e do Mato Grosso do Sul para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia das respectivas unidades ministeriais;
4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância aos interessados, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;
5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Corregedor Nacional do Ministério Público